



Resolução nº 07 de 28 de Março de 2019

Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mogi das Cruzes, mandato de 2020/2024.

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes, em reunião ordinária de 28 de março de 2019, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 4.602 de 21/03/97, e demais alterações:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que altera artigos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no município de Mogi das Cruzes, existem dois Conselhos Tutelares – Centro e Brás Cubas, conforme a Lei nº 7.054 de 28 de maio de 2015, bem como a criação do terceiro Conselho Tutelar, na circunscrição de Jundiapéba, na forma de lei municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes – SP

CONSIDERANDO a Resolução nº 4 de 01 de março de 2019, do CMDCA de Mogi das Cruzes, que instituiu Comissão Especial para condução do Processo de Escolha dos Membros Tutelares.

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 4/2019 do CMDCA, que dispõe sobre as atribuições da referida Comissão;

RESOLVE:

Instituir e tornar público o presente edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mogi das Cruzes, bem como o calendário, que será publicado na íntegra no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e na Casa dos Conselhos até o final do processo e estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmmc.com.br

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
em 25 de março de 2019.

LUANA CORREA GUIMARÃES

Presidente do CMDCA



EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE MOGI DAS CRUZES – QUADRIÊNIO 2020/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes - CMDCA, considerando a Lei Municipal nº 7.054 de 28 de maio de 2015, que confere ao Conselho a condução do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes, faz publicar o presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objeto o Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares de Mogi das Cruzes em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019, e trata do processo de inscrição, da prova de aferição de caráter eliminatório sobre legislação específica dos Direitos da Criança e do Adolescente, da reunião obrigatória com os candidatos habilitados, da propaganda eleitoral, dos prazos, recursos e impugnações referentes ao Processo de Escolha, do processo de votação, apuração e divulgação dos resultados, da capacitação obrigatória dos candidatos eleitos, da posse e dá outras disposições.

1.2. O Processo de Escolha será conduzido pela Comissão Especial, instituída na Resolução do CMDCA nº 04 publicada em 01 de março de 2019, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes.

1.3. O Processo de Escolha se destina ao preenchimento de vagas de conselheiros titulares e suplentes dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no Município de Mogi das Cruzes: Conselho Tutelar – Centro e Conselho Tutelar – Brás Cubas e do Conselho Tutelar de



Jundiapéba, a ser implantado oportunamente.

1.4. Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas neste edital para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido cargo por período consecutivo superior a 1 mandato e meio não poderá ser candidato nesse processo de escolha

1.5. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.6. O regime jurídico da função pública de Conselheiro Tutelar está disciplinado na Lei nº 7.054 de 28 de maio de 2015.

1.7. Os vencimentos a serem percebidos pelo Conselheiro são referentes ao Padrão 8 (oito) da tabela de salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes e correspondem às atividades em dedicação exclusiva e jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para atendimento nos dias úteis das 8 às 18 horas, plantão noturno das 18 às 8 horas do dia seguinte e plantão nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, conforme dispõe o art. 18, § 1º da Lei Municipal.

1.8. Ao Conselheiro Tutelar em exercício são garantidos os direitos sociais previstos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas pelo período de 30 dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

1.9. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com



a Prefeitura de Mogi das Cruzes.

1.10. O preenchimento das vagas nos Conselhos Tutelares obedecerá aos seguintes termos:

1.10.1. O candidato mais votado poderá escolher em qual dos três Conselhos exercerá a função e assim sucessivamente, por ordem de classificação até o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares em cada um dos Conselhos.

1.10.2. Os demais candidatos que não alcançarem o número de votos suficientes ao preenchimento das vagas de membros titulares, serão considerados suplentes conforme a ordem de classificação por votos e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

1.10.3. Por ocasião da vacância de membro titular, será acionado o conselheiro suplente para assumir a função.

1.10.4. A negativa do suplente em assumir a função o eliminará automaticamente da lista de candidatos suplentes; o próximo, conforme a classificação por número de votos será acionado e assim sucessivamente.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O Processo de escolha composto das seguintes etapas:

- I- Inscrição dos candidatos;
- II- Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;



- III- Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- IV- Reunião obrigatória com os candidatos para esclarecimentos do processo de eleição;
- V- Eleição dos candidatos aprovados através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;
- VI- Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;
- VII- Posse dos Conselheiros Tutelares, titulares eleitos e suplentes.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 do Estatuto da Criança do Adolescente.

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.2. São Impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges e companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 4.3. Também é impedido todo aquele que foi apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.



4.4. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude da mesma Comarca, foro regional ou distrital.

5. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1. O pedido de registro da candidatura implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

5.2. Os pedidos de registro das candidaturas serão realizados mediante a entrega dos documentos mencionados no item 5.7 pelo próprio Candidato, sendo vedada a entrega por procurador, ainda que habilitado.

5.3. As inscrições do pedido de registro serão recebidas nos seguintes dias e horários: **do dia 01 de abril de 2019 até o dia 30 de abril de 2019, de segunda à sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30**, na sede do CMDCA, com endereço na Rua Francisco Franco, 133 - Centro, Mogi das Cruzes, Casa dos Conselhos. Inscrições fora desse período ou fora dos horários determinados não serão recebidas.

5.4 O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Comissão Especial ou em razão do número de pedidos de registro de inscrição da candidatura ser inferior a 30 (trinta).

5.5. A prorrogação das inscrições, de que trata item 5.4, poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação publicada no seguinte endereço eletrônico:



<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>

5.6. Para que seja recebido o pedido de registro de candidatura para o processo de escolha, o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

I – Entrega do Requerimento próprio, por intermédio do documento Anexo 1 disponível na sede do CMDCA e também para download e impressão no endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> em arquivo PDF com o seguinte nome “Requerimento para Pedido de Registro da Candidatura”.

II – Cédula de Identidade

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV – 01 Fotografia 3x4 recente.

V – Certidão negativa cível e criminal, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Mogi das Cruzes com data de, no máximo, 01 (um) mês do dia do pedido de registro da candidatura. Não será aceito Protocolo de Pedido desta Certidão.

VI – Título de eleitor acompanhado da certidão em que se verifique que o solicitante está em gozo dos seus direitos políticos, disponível para obtenção em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

VII – Certificado de conclusão do ensino médio.



VIII – Comprovação de no mínimo 02 anos de trabalho na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente, por intermédio de declaração das atividades desenvolvidas e comprovadas por empresa ou organização, em papel timbrado, com firma reconhecida do declarante que deve ser membro da Diretoria da Instituição ou, no caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou seu substituto legal.

IX – Documento de comprovação de residência no Município.

X – Declaração de residência no município há 4 anos, por intermédio do documento Anexo 2 disponível na sede do CMDCA e também para download e impressão no endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> em arquivo PDF com o seguinte nome “Declaração de Residência no Município”.

Parágrafo primeiro: A comprovação a que diz respeito o inciso VIII, também poderá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato de voluntariado, acrescida de declaração que mencione as atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes, com firma reconhecida do declarante que deverá ser membro da Diretoria da Instituição e, no caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou seu substituto legal.

Parágrafo segundo: Para efeitos do que determina o presente edital, também serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional, item VIII, as seguintes atividades:

I – na área de estudos e pesquisa;



- a) atividade de pesquisa, relacionada com direitos da criança e do adolescente, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de instituição pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – na área do atendimento direto:

- a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental (registrado no CMDCA), que desenvolva programa em regime de:
 - 1) orientação e apoio sociofamiliar;
 - 2) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - 3) colocação familiar;
 - 4) acolhimento institucional e familiar;
 - 5) liberdade assistida;
 - 6) semiliberdade;
 - 7) internação.

III – na área de defesa, controle e garantia de direitos:

- a) atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
- b) atuação como conselheiro titular em conselho tutelar;
- c) atuação como técnico em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:

- 1 – Conselho Tutelar
- 2 – Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente
- 3 – Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- 4 – Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 5 – Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- 6 – Varas Judiciais da Infância e Juventude.

Parágrafo terceiro: Será aceito como comprovante de residência, item IX, a guia de cobrança de impostos ou taxas, contas de prestadora de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o



candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que o candidato reside no local, com firma reconhecida do declarante.

5.7. A pessoa responsável pelo recebimento do pedido de registro da candidatura dará o visto da conferência dos documentos no Requerimento de Pedido e procederá a abertura de uma pasta para o arquivamento de toda a documentação para cada candidato, fornecendo protocolo.

5.8. As pastas individuais contendo o requerimento e a documentação serão entregues à Comissão Especial.

5.9. Não serão aceitos documentos em mau estado de conservação, fora da validade, rasurados, rasgados ou, no caso de documentos com foto, em que não seja possível a identificação do candidato.

5.10. Não será permitido o recebimento do pedido de registro sem todos os documentos exigidos.

5.11. Não será permitida a inclusão de documentação após abertura da pasta e o fornecimento do protocolo ao candidato inscrito.

5.12. Serão automaticamente indeferidos pela Comissão os pedidos de registro que contenham documentação inadequada.

5.13. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial procederá a análise de cada pedido e fará publicar em data oportuna, a relação nominal dos candidatos com pedido de registro de candidatura deferido, em lista provisória.

5.14. Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas terão prazo



de 05 (cinco) dias, a partir da publicação da lista provisória, para apresentar recurso à Comissão Especial, mediante o preenchimento de instrumental próprio, anexo 3, disponível em <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> e também na sede do CMDCA com o nome “Instrumental de Interposição de Recurso ou impugnação”.

5.15. Se houver recurso, a Comissão Especial analisará os mesmos e fará publicar nova relação com a lista definitiva dos candidatos que obtiveram o deferimento de seu pedido de registro de candidatura.

5.16. Das decisões da Comissão Especial cabe recurso, no prazo 3 (três) dias, à Plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade. As instruções para apresentação deste recurso serão informadas por ocasião da publicação da lista a que diz respeito o item 5.15.

5.17. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a lista definitiva com a relação nominal dos candidatos com pedido de registro deferido e aptos à realização da prova de aferição de conhecimentos, com envio ao Ministério Público.

6 – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

6.1. A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada sob a responsabilidade da Empresa contratada especificamente para este fim, e tem por objetivo selecionar os candidatos aptos ao pleito, tudo devidamente acompanhado pela comissão especial.

6.2. Instruções gerais sobre a realização da prova de aferição de



conhecimentos serão divulgadas por ocasião da publicação da lista definitiva de candidatos com pedido de registro deferido, a que se refere o item 5.17 do presente Edital.

6.3. A prova será composta de questões objetivas, de múltipla escolha, que versará sobre temas relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), questões subjetivas e redação, que versarão sobre estudo de casos e demais temas correlatos.

6.4. Eventuais alterações da Lei 8.069/90 que entrarem em vigor após a publicação do presente Edital, não serão objeto de questões na prova de aferição de conhecimentos.

6.5. Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto, cada questão aberta valerá 5 (cinco) pontos e a redação valerá 50 (cinquenta) pontos. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60 pontos.

6.6. O candidato que não obtiver a pontuação mencionada no item 6.5 não será considerado habilitado à participação no pleito.

6.7. A Comissão Especial fará publicar a lista provisória dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, com as respectivas notas.

6.8. Da publicação da lista provisória, cabe recurso à Comissão Especial, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.9. A Comissão Especial se reunirá especialmente para análise e decisão sobre os recursos apresentados em sessão aberta e fará publicar o dia e local da reunião, ocasião em que os recorrentes poderão obter a vista



do gabarito se assim manifestarem o desejo após o término da sessão de julgamento.

6.10. Não serão aceitos pedidos de revisão de nota ou vista dos gabaritos fora dessas hipóteses.

6.11. A Comissão Especial fará publicar a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos.

7 – DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO

7.1. A lista com a relação nominal dos candidatos habilitados ao pleito será publicada após o término da fase recursal, com cópia ao Ministério Público.

7.2. A partir da publicação da lista a que se refere o item anterior, é facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando elementos probatórios.

7.3. O pedido de impugnação deverá ser feito dentro do prazo, na sede do CMDCA, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, mediante o preenchimento de instrumental próprio, anexo 3, disponível em <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes> com o seguinte nome “Instrumental de Interposição de Recurso ou Impugnação”.

7.4. Não serão recebidos pedidos de impugnação anônimos e os pedidos protocolados serão automaticamente indeferidos se não indicarem elementos probatórios.



7.5. A Comissão Especial publicará a lista com a relação dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para ter a vista do conteúdo das impugnações e para apresentação da defesa, conforme instruções a serem informadas na publicação.

7.6. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

7.7. A Comissão Especial fará publicar o resultado do julgamento das impugnações.

7.8. Das decisões da Comissão Especial cabe recurso à Plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

7.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a lista definitiva com a relação nominal dos candidatos habilitados ao pleito.

7.10. Em não havendo impugnação ou após a publicação do resultado das impugnações, a Comissão Especial publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados ao processo de votação com a convocação para a realização da reunião a que diz respeito o item 7 do presente edital.

8. DA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS E SUA OBRIGATORIEDADE

8.1. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados



habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

8.2. A participação na reunião a que diz respeito o item anterior é obrigatória. O candidato que faltar à reunião sem justificativa documental estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

8.3. O candidato deverá chegar ao local da reunião pontualmente no dia e horário definidos pela Comissão Especial, não sendo permitido atraso.

8.4. O candidato faltante deverá comparecer à sede do Conselho Municipal, pessoalmente, para apresentação da justificativa no prazo de dois dias após a realização da reunião, nos dias e horários a serem publicados por ocasião da convocação para realização da reunião.

8.4.1 Sendo aceita a justificativa, será realizada nova reunião obrigatória com os candidatos faltantes.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. É vedada a realização de campanha eleitoral antes do dia da reunião obrigatória a que diz respeito o item 8.

9.2. O candidato habilitado ao pleito, após o dia da reunião obrigatória a que diz respeito o item 8, terá até o dia 04 de outubro de 2019 para a realização da campanha eleitoral.

9.3. A propaganda eleitoral será regulamentada por Decreto Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal 7.054 de 28 de maio de 2015 e



da Legislação Federal referente ao tema.

9.4 No processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10 – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

10.1. O Processo de Votação para a Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes será realizado no dia 06 de outubro de 2019, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, no horário das 08h00 às 17h00 nas escolas municipais que funcionarão como postos de votação a serem divulgados posteriormente.

10.2. Cada posto de votação deverá contar com mesa eleitoral, observada a devida logística, com a presença de dois supervisores por colégio eleitoral, necessariamente Conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes.

10.3. A Comissão Especial realizará reunião preparatória com os servidores públicos que atuarão nos locais de votação e na apuração dos votos.

10.4. O CMDCA de Mogi das Cruzes providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão da lista de eleitores, conforme orientação do CONANDA.

10.5. A Comissão Especial providenciará a afixação em cada um dos Postos de votação, da relação dos candidatos.



10.6. Poderão votar os cidadãos que tenham seu domicílio eleitoral no Município de Mogi das Cruzes, e que estejam aptos/quentes com a Justiça Eleitoral, até o dia 20/9/2019.

10.7. Cada cidadão poderá votar apenas uma vez e em apenas um único candidato.

10.8. O Presidente da mesa dará início ao processo de votação às 08h00 do dia designado, com abertura de ata circunstanciada na qual serão inseridas as informações e intercorrências que eventualmente venham a acontecer.

10.9. O eleitor deverá apresentar-se no posto de votação determinado de acordo com a zona e seção eleitoral, munido do número do título, da zona eleitoral e um documento oficial com foto.

10.10. Após identificado pela mesa eleitoral, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número de seu candidato ou proceder ao preenchimento da cédula para realizar a votação manual, se necessário.

10.11. Às 17h00, o presidente da mesa eleitoral, juntamente com os mesários, dará por encerrada a votação, mediante ata.

10.12. A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

10.13. Todo o material (a urna e a ata) será entregue pelo Presidente da mesa ao Conselheiro do CMDCA responsável pela supervisão do posto de votação.



10.14. O Presidente da Mesa deverá aguardar o Conselheiro do CMDCA que irá conduzir o material até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será publicado oportunamente, antes do dia da eleição.

10.15. Todo material será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverão estar presentes o Conselheiro do CMDCA supervisor do posto de votação, um dos mesários e um Guarda Municipal. Não será permitida a locomoção de candidatos ou fiscais junto com o material.

10.16. Os casos omissos que porventura ocorram no local de votação serão resolvidos pelo Conselheiro do CMDCA Supervisor do posto, após consulta a um dos integrantes da Comissão Especial, se necessário.

10.17. Os casos omissos que porventura ocorram no percurso entre o local de votação e a central de apuração serão resolvidos pelo Conselheiro de Direitos presente no veículo.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração de votos terá início às 19h00 do dia 06/10/2019 na Central de Apuração.

11.2. O Processo de Apuração deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca, que poderá acompanhar no local a realização do Processo.

11.3. A Coordenação do Processo de Apuração será exercida pelo Presidente do CMDCA.



11.4. Todas as pastas relativas aos candidatos deverão ser levadas à Central de Apuração para que sejam analisados os critérios de desempate, se necessário.

11.5. O trabalho de contabilização dos votos será efetivado pela empresa contratada sob a supervisão dos Conselheiros de Direitos e poderá ser acompanhado pelos representantes do Ministério Público, Conselheiros Tutelares, candidatos e autoridades públicas.

11.6. Outras pessoas interessadas em acompanhar o processo de apuração, poderão se cadastrar na sede do CMDCA de acordo com orientações, datas e horários a serem publicados por ocasião da divulgação dos locais de votação e com a avaliação do CMDCA.

11.7. Para ter acesso à Central de apuração, as pessoas mencionadas no item 11.6 deverão apresentar a credencial acompanhada de documento de identificação.

11.8. A entrada das pessoas interessadas a que alude o item 11.6 estará sujeita à lotação da Central de Apuração, ocasião em que o Presidente do CMDCA poderá vetar a entrada para garantir que o processo de apuração seja concluído sem prejuízos.

11.9. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia.

11.10. Caso necessária a votação manual, cada cédula, à medida que for aberta, será examinada por todos os membros da mesa apuradora e lida em voz alta por um dos componentes.



Parágrafo primeiro. O Coordenador da mesa apuradora fará anotação em instrumental próprio de cada um dos votos válidos, brancos e nulos.

Parágrafo segundo. Ao final do processo de apuração de cada mesa, o respectivo coordenador assinará o instrumental, que servirá de ata, junto com os demais componentes da mesa e o entregará ao Presidente do CMDCA.

Parágrafo terceiro. As cédulas e o instrumental serão colocados em envelopes e entregues à Presidente do CMDCA.

11.11. Findo o processo de apuração, os resultados serão entregues ao Presidente do CMDCA e o resultado oficial da votação será publicado imediatamente.

11.12. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que obteve a maior nota na prova seletiva, e se ainda persistir o empate, o de maior escolaridade; em persistindo, o de maior tempo de experiência no trato direto com criança e adolescente.

11.13. A designação para a sede do Conselho Tutelar (Brás Cubas, Jundiapéba ou Centro) que o candidato eleito exercerá suas funções será realizado após o término da fase recursal e antes da posse, em data e local a ser publicado oportunamente.

11.14. A partir da data de publicação do resultado oficial a que diz respeito os itens 11.11 e 11.12, estará aberto o prazo de para eventuais recursos que deverão ser protocolados na sede do CMDCA, endereçados ao Presidente do CMDCA, nos dias e horários indicados na publicação.



11.15. Os recursos do item 11.14 deverão versar exclusivamente sobre o processo eleitoral, vez que a impugnação de candidaturas não será mais possível, e deverão indicar os elementos probatórios.

11.16. Não serão aceitos pedidos de recurso cujo objeto seja a recontagem dos votos.

11.17. Ultrapassada a fase recursal, o CMDCA fará publicar a lista nominal dos candidatos eleitos, convocando-os para o procedimento a que se refere o item 12.

12. DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

12.1. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar da capacitação obrigatória a ser ofertada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.2. O local e as datas da realização desta capacitação obrigatória serão publicados em edital próprio a ser divulgado.

12.3. O candidato que não obtiver 100% de frequência no curso de capacitação obrigatória, será automaticamente eliminado do certame. As faltas devidamente justificadas serão analisadas pelo CMDCA.

12.4. O CMDCA publicará oportunamente a lista definitiva e lista dos eliminados em função do item 12.3.

13. DA POSSE

Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de



2020 pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição do candidato importa o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

14.2. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado.

14.3. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

14.4. Os editais, avisos, prazos e datas serão publicados por edital e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/publicacoes>, bem como disponíveis no quadro de editais do edifício sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes situado na Av. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico e na Casa dos Conselhos.

14.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data do final do Processo de Escolha.

14.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo, para esse fim, as publicações oficiais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes – SP

- 14.7. Todo o Processo de Escolha obedecerá ao horário oficial de Brasília.
- 14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial designada para a Condução do Processo de Escolha.
- 14.9. O processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público.
- 14.10. E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Luana Corrêa Guimarães
Presidente do CMDCA

- Anexo 1. Requerimento para pedido de registro da candidatura.
- Anexo 2. Declaração de Residência no Município
- Anexo 3. Formulário para Impugnação e Recursos.



ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – Nº _____

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MOGI DAS
CRUZES – GESTÃO 2020/2024**

Eu.....
..

RG:, CPF:, brasileiro (a), estado
civil,, residente e domiciliado (a)
à, nº,
bairro....., telefone..... e-
mail.....,

na cidade de Mogi das Cruzes, requeiro minha inscrição como candidato (a) ao Processo
Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mogi das Cruzes, Gestão 2020/2024.

Assinatura do Requerente

Resp. pelo recebimento _____ Data ___/___/___

Deferimento/Indeferimento da Comissão: _____

Assinatura da Comissão: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes - SP

OBS: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N° _____

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MOGI DAS
CRUZES - GESTÃO 2020/2024**

Nome do candidato: _____

RG: _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil
_____, escolaridade _____

RG n.º _____, CPF n.º _____, residente a
rua/Av. _____
_____, n.º _____, Bairro _____,

em Mogi das Cruzes, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Mogi das
Cruzes desde _____, conforme comprovante Anexo.

(em caso de residir em imóvel de terceiro anexar declaração do titular, que reside no local,
com firma reconhecida).

Mogi das Cruzes, ___ de _____ de 2019

Assinatura



ANEXO III

**IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE MOGI DAS CRUZES – GESTÃO 2020/2024**

Eu, _____,

nacionalidade _____, estado civil

_____, RG n.º _____, CPF n.º

_____, residente a rua/av. _____

_____, n.º _____, Bairro _____,

em Mogi das Cruzes, requeiro a impugnação da candidatura de :

_____, pelo motivo de
_____, conforme os elementos probatórios anexos.

Mogi das Cruzes , ___ de _____ de 2019

Assinatura